



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2019 0045

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e do outro, a empresa **ADTEL TECNOLOGIA EIRELI** para a prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria, serralheria e obras civis do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive das Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ADTEL TECNOLOGIA EIRELI**, com sede na SHCS EQS 102/103 – Bloco A, loja 147, Térreo, Centro Empresarial São Francisco, Asa Sul, Brasília/DF, telefone nº (61) 3051-1014, e-mail: licitacao@adteltecnologia.com.br, CNPJ-MF nº 06.926.324/0001-31, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS TEIXEIRA BARBOSA, CI. 1982043, expedida pela SSP/DF, CPF nº 474.535.161-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.094058/2019-04 do Processo nº 00200.001817/2019-67, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.092403/2019-67 (fl. 8), a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços contínuos e sob demanda referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria, serralheria e obras civis do Complexo Arquitetônico do Senado Federal (inclusive das Residências Oficiais) e áreas comuns do Congresso Nacional, com a disponibilização de mão de obra qualificada e com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

IV - designar, por escrito, preposto(a) para representá-la na execução do Contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato nos termos do Anexo 21 do edital

a) Na designação de que trata o inciso anterior, deverá ser demonstrada a competência do respectivo signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.);

V - manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual, de acordo com a respectiva categoria profissional, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários, e obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 4 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do edital;

a) na uniformização de funcionários deve existir especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;

VI - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:

a) relação nominal de todos os profissionais que terão acesso ao Senado Federal, em arquivo digital no formato CSV ou XLS/XLSX, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF, rerepresentando o arquivo com as devidas modificações quando houver qualquer alteração;

b) “Curriculum vitae” de todos os profissionais com toda a documentação comprobatória da especialização e formação técnica de cada funcionário da equipe em formato digital (PDF);



SENADO FEDERAL

c) documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no Senado Federal;

VII - comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

VIII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:

- a) licenças (decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 dias);
- b) solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- c) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- d) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- e) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

IX - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por dia trabalhado, conforme fixado por decisão da Comissão Diretora na 14ª Reunião de 2011, de 20/12/2011, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

X - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XI - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XII - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/43, observando, ainda, o disposto nos itens 41 a 43 do Anexo 2 do Edital;

XIII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo a fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;



SENADO FEDERAL

- a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
- b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
- c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XIV – selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

XV - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo 2 do edital);

XVI – observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XVII – manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

XVIII – manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

XIX - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;

XX- fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

XXI- apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.



SENADO FEDERAL

XXII - entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXIV - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXV- apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI;

XXVI - entregar o modelo de autorização constante no Anexo 14 do edital assinado, por ocasião da assinatura do contrato;



SENADO FEDERAL

XXVII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXVIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

- a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
- b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXIX - selecionar, após autorização do Senado, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo quinto desta cláusula;

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na letra 'a'.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na letra "b" acima.

XXX - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;

XXXI - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, edital e anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos Contratos segundo os ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pela



SENADO FEDERAL

Contratante, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço;

XXXII - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões;

XXXIII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e anexos, que serão parte integrante do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XXXIV - zelar pelo patrimônio público, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio;

XXXV - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências da Contratante;

XXXVI - solicitar autorização para prestar serviços fora do Expediente Regular do Senado Federal (conforme definição no Anexo 7 do Edital – Abreviaturas e Definições), com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, à Chefia de Gabinete ou Diretoria responsável por área do SENADO que não seja de livre circulação. A Contratada deverá dar ciência dessas solicitações à FISCALIZAÇÃO. Deverá ser informado inclusive se haverá interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados e telefonia, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão;

XXXVII - obedecer rigorosamente às normas internas do Senado Federal relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do Senado Federal;

XXXVIII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

XXXIX - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XL - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;



SENADO FEDERAL

XL I - remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

XL II - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do Senado Federal devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XL III - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XL IV - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XL V - determinar ferramentas, equipamentos e materiais necessários a serem mantidos sob sua responsabilidade no SENADO, de forma a garantir a execução das atividades previstas neste contrato;

XL VI - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência do Contrato;

XL VII - providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação da FISCALIZAÇÃO, profissionais técnicos com maior experiência e/ou qualificação para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pelas equipes disponíveis no SENADO;

XL VIII - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após o início dos serviços. A escolha do(s) provedor(es) do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XL IX - fornecer previamente ao Senado Federal relação dos seus veículos que poderão ter acesso ao Complexo Arquitetônico do Senado Federal, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos dados de identificação (marca, modelo, cor, placa);

L - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços;

LI - determinar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

Duas assinaturas manuais em azul, uma mais legível que a outra, sobrepostas à linha de rodapé.



SENADO FEDERAL

LII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância;

LIII - responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços;

LIV - promover as adequações necessárias nos espaços do Senado Federal cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários;

LV - complementar ou refazer em até 7 (sete) dias corridos, sem ônus ao Senado Federal e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os serviços recusados pela FISCALIZAÇÃO, em razão de desatendimento ao disposto neste contrato, no edital e seus anexos, em normas técnicas ou documentos contratuais e correlatos, assim como ao bom padrão de acabamento e qualidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Responsável Técnico pelos serviços técnicos – Supervisor-Geral – com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no conselho profissional responsável, em particular quanto à execução de serviços na área de manutenção predial e execução de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A qualificação dos funcionários deverá atender, no mínimo, às determinações contidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A substituição de Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do Senado Federal quanto ao(à) substituto(a), que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2014.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá reservar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4 de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22 de 2016 (Anexo 20 do edital).

I – A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

I – O disposto neste parágrafo deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;

II – Caso a proposta apresentada pela contratada apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 40/2019.

PARÁGRAFO NONO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Não haverá solicitação de folguistas, pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica gratuita e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados, inclusive por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo na hipótese de subcontratação na forma estabelecida no Capítulo III do edital e na Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, quando houver.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, quando houver, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da

SENADO FEDERAL

subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela inicialmente subcontratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;



SENADO FEDERAL

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX - solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços se dar no prazo indicado na Ordem de Serviço, a qual será emitida pelo SENADO em até **10 (dez) dias corridos** contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e áreas comuns do Congresso Nacional, localizado em Brasília – DF, observando o disposto no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação dos serviços fora do horário ordinário estabelecido no Anexo 2 do edital deverá ser previamente solicitada ou autorizada pelo Gestor deste contrato, desde que devidamente justificada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos no Anexo 2 do edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, conforme o disposto nos Anexos 2, 3 e 4 do edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital contém a lista mínima de ferramentas e instrumentos que devem estar disponíveis no âmbito do Contrato bem como os insumos necessários à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta ou instrumento de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços serão recebidos mensalmente pela gestão do Contrato após verificação do Relatório de Execução, conforme Anexo 3 – Diretrizes de Gestão e Fiscalização do Edital.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – Para vícios construtivos decorrentes das atividades prestadas, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 90 (noventa) dias contados de sua conclusão, mesmo que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados. Em relação a defeitos construtivos, o prazo de garantia dos serviços realizados será de 5 (cinco) anos contados de sua conclusão, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados.

PARÁGRAFO NONO – O prazo de garantia dos materiais utilizados será conforme determinado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital.

I - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de 3 (três) dias úteis após solicitação da fiscalização. Caso o prazo seja inexecutável, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO que inclua documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado e demais documentações técnicas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à aplicação de Acordo de Nível de Serviços (ANS) sobre a parcela relativa ao pagamento de mão de obra da equipe de dedicação exclusiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fim de garantir o bom andamento do contrato, para cada Ordem de Serviço será utilizar o indicador R, matematicamente expresso como a razão entre o tempo efetivamente empregado para finalizar um chamado e o tempo previsto (meta). As metas estão mostradas na Tabela 1.

Tabela 1. Tipos de ocorrência e respectivos tempos meta

Classificação	Resposta	Finalização	Descrição da atividade
Crítico	1 hora	1 dia	Risco imediato a: segurança pessoal, continuidade dos serviços, integridade da edificação, meio ambiente.
Urgente	4 horas	2 dias	Risco imediato a: bem estar pessoal, integridade de sistemas secundários da edificação.



SENADO FEDERAL

Importante	8 horas	3 dias	Risco iminente: qualidade do ambiente de trabalho, integridade de sistemas menos importantes da edificação.
Rotineiro	48 horas	5 dias	Risco baixo: desenvolvimento dos trabalhos, integridade da edificação.
Planejada	72 horas	Conforme planejamento	Trabalho que requer planejamento e agendamento prévio. Multitarefa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - De acordo com a Tabela 2, a partir do valor de R calculado para cada OS, um número de pontos correspondentes à gravidade do não cumprimento da meta será computado. Para cada OS, o não cumprimento do tempo de resposta implica em um adicional de 0,5 pontos.

Tabela 2. Pontuação para ANS de acordo com o valor de R

Intervalo para o Valor de R	Pontos a serem computados por OS
$R \leq 1$	0
$1 < R \leq 1,5$	1
$1,5 < R \leq 2$	2
$R > 2$	3

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final do mês, o somatório de pontos relativo ao cumprimento ou não das metas de atendimento será apurado. De acordo com a Tabela 3, o valor da fatura mensal será pago parcialmente (de acordo com os percentuais lá estabelecidos).

Tabela 3. Percentual da fatura mensal a ser pago

Somatório de pontos	Valor percentual a ser pago da fatura
6	100 %
7 – 21	92,7 %
21 – 30	85 %



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Na eventualidade de o somatório de pontos exceder 30, aplicar-se-ão penalidades de acordo com a Tabela 2 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, objetivando o bom andamento do serviço, **que deverá ser destinada exclusivamente a microempresas – ME ou empresas de pequeno porte – EPP**, nas condições estabelecidas no Capítulo III do edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA comprometer-se-á substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o SENADO, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções civis cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 14.1; 14.2; letra “b” do subitem 14.3.2; 14.3.3; letras “a.1” e “a.2” do 14.3.4 do edital, bem como



SENADO FEDERAL

capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - De modo específico, a CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes partes do objeto (total ou parcialmente):

I – Serviços sob demanda;

II – Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico.

PARÁGRAFO NONO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos equipamentos, materiais ou serviços fornecidos ou prestados, pelos danos ou por quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não caracterizam subcontratação do objeto e não necessitam de prévia aprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedado o repasse, com ônus para o Senado Federal, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

17



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITO EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO - DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS), contribuição social e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO - As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração. O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I - A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II - Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias



SENADO FEDERAL

aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal estimado de **R\$ 299.875,33** (duzentos e noventa e nove mil, citocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.092403/2019-67 (fl. 8), não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM EQUIPE DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (ITEM 1)				
SUBITEM	CATEGORIAS	QTDE	Custo Unitário	Custo Mensal
1.1	Supervisor(a)-Geral	1	R\$ 15.734,08	R\$ 15.734,08
1.2	Ajudante de marceneiro(a)	11	R\$ 3.166,47	R\$ 34.831,17
1.3	Ajudante de serviços gerais	6	R\$ 3.166,47	R\$ 18.998,82
1.4	Ajudante de serralheiro(a)	3	R\$ 3.166,47	R\$ 9.499,41
1.5	Apoio técnico administrativo – controle de almoxarifado	2	R\$ 4.009,24	R\$ 8.018,48
1.6	Lustrador(a) de móveis	7	R\$ 4.874,83	R\$ 34.123,81
1.7	Marceneiro(a)	21	R\$ 4.271,08	R\$ 89.692,68
1.8	Mestre de obras (posto de trabalho)	3	R\$ 9.955,92	R\$ 29.867,76
1.9	Oficial de serviços gerais	10	R\$ 4.202,48	R\$ 42.024,80
1.10	Serralheiro(a)	4	R\$ 4.271,08	R\$ 17.084,32
TOTAL MENSAL				R\$ 299.875,33
TOTAL ANUAL (12 meses)				R\$ 3.598.503,96

RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM				
ITEM	DESCRIÇÃO	Fator de utiliz. (x)	Subtotal do item (y)	Custo Anual (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	1	R\$ 3.598.503,96	R\$ 3.598.503,96
2	Serviços sob demanda	0,8	R\$ 101.173,10	R\$ 80.938,48
3	Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico	1	R\$ 456,96	R\$ 456,96
4	Materiais de consumo	0,2	R\$ 1.445.901,65	R\$ 289.180,33
5	Depreciação Ferramental	1	R\$ 17.174,40	R\$ 17.174,40
TOTAL				R\$ 3.986.254,13



SENADO FEDERAL

I – O pagamento correspondente à disponibilização do **Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico (Item 3)** e à **Depreciação Ferramental (Item 5)** será efetuado mensalmente, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

II – O pagamento correspondente aos **Serviços sob demanda (Item 2)** e aos **Materiais de Consumo (Item 4)** será efetuado de acordo com o efetivo consumo, conforme o disposto nas Planilhas constantes do Anexo 9 do edital e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Execução, em observância aos modelos e às especificações definidas no Anexo 3 do edital - Diretrizes de Gestão e Fiscalização, para conferência e aprovação.

I - O Relatório deve discriminar os serviços executados e os materiais utilizados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 9 do edital).

II - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez aprovado o Relatório de Execução, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados (com indicativo da numeração dos itens em referência às Planilhas do Anexo 9 do edital).

I – O prazo máximo para análise do Relatório de Execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do relatório à Fiscalização.

II – Após manifestação da Fiscalização, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar uma nova versão, contados da data de comunicação efetuada pela Fiscalização.

III - A documentação fiscal deve ser formalmente encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço global anual estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 3.986.254,13** (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, **observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.**

PARÁGRAFO QUARTO - O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do



SENADO FEDERAL

“BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo gestor, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEXTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionado à manifestação do gestor na forma do parágrafo sétimo, por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;



SENADO FEDERAL

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

VIII - Relatório de Execução, após aprovação, conforme Anexo 3 – Diretrizes de Gestão e Ficalização do Edital; e

IX - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato ou, nos casos em que se enquadrem no § 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Eventual(is) irregularidade(s) constatada(s) na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Nono ensejará(ão) a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Nono, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os



SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Nono e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

A repactuação deste contrato é permitida para os valores provenientes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho exclusivamente para os itens de custos de mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir admitindo-se como termo inicial a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes a despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, constantes da Planilha de Preços de Mão de Obra do Anexo 10, serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada através de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta a seguinte metodologia para fins de cálculo da variação do índice pactuado.



SENADO FEDERAL

I – Se ocorrer intervalo menor que 60 (sessenta) dias entre a data da apresentação da proposta e a efetiva assinatura do contrato, o período será apurado entre a data da proposta e o primeiro ano de vigência do contrato. Caso contrário (proposta vencida), a data inicial será a da assinatura do contrato.

a - com a assinatura do contrato nos dias 1º (com a proposta vencida), a apuração será do mês da assinatura do contrato até o mês subsequente ao da 1ª vigência contratual.

II – Os demais reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade da repactuação será a data-base referente à categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação conforme Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos a mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO OITAVO – Desde que acordada entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO NONO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato



SENADO FEDERAL

e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão do direito.

I - Caso não ocorra a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT ou da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT perante o órgão competente durante a vigência do contrato, o SENADO concederá prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data da homologação do instrumento coletivo, para que a CONTRATADA solicite a repactuação de preços do exercício, sob pena de preclusão deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Naturezas de Despesa 3.3.90.37, 3.3.90.39 e 3.3.90.30, tendo sido empenhadas mediante a Notas de Empenho nºs 2019NE800745, 2019NE800746, 2019NE800747 e 2019NE800748, de 3 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 199.312,71** (cento e noventa e nove mil, trezentos e doze reais e setenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos causados ao SENADO e/ou a terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

V – prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho oriundos da execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto



SENADO FEDERAL

no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008, e nos Atos da Diretoria-Geral nº 20/2015 e 27/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades ali previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, excluídas as infrações detalhadas constantes no Parágrafo Nono, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Décimo, inciso II, da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 2,00% (dois por cento), contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Senado Federal aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2 a seguir:

Tabela 1 – Grau e Correspondência de cada Infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por incidência (após a primeira infração)



SENADO FEDERAL

Média	Multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por incidência
Grave	Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por incidência
Muito grave	Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por incidência

Tabela 2 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Deixar de apresentar as ARTs ou RRTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia de atraso.
2.	Deixar de designar preposto(a) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto conforme previsto neste contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
3.	Deixar de fornecer previamente ao Senado Federal e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de expediente e local de lotação, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF de profissionais que terão acesso ao Senado Federal, conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência.
4.	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
5.	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, em até sete dias corridos, o Relatório de Execução, rejeitado pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
6.	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do Senado Federal, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
7.	Deixar de apresentar tempestivamente, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à rescisão do contrato de trabalho de	Leve	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

	funcionários(as) ocupantes de postos de serviço de dedicação exclusiva.		
8.	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (<i>email</i>) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
9.	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela Contratada.	Leve	Por ocorrência e por dia.
10.	Deixar de fornecer uniforme a funcionários(as), conforme disposto neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por funcionário
11.	Deixar de manter Sistema de Gerenciamento de Manutenção do Senado Federal devidamente atualizado.	Leve	Por ocorrência
12.	Deixar de substituir empregado(a) nos casos descritos neste contrato.	Leve	Por ocorrência e por dia.
13.	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável Técnico(a) pelos serviços, conforme previsto neste contrato.	Leve	Por dia.
14.	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato ou manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 do Edital.	Leve	Por dia.
15.	Retirar funcionários de dedicação exclusiva durante o expediente, sem a anuência prévia da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por funcionário e por ocorrência.
16.	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
17.	Manter funcionário(a) sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
18.	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
19.	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento	Média	Por ocorrência e por dia.



SENADO FEDERAL

	e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		
20.	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
21.	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução dos serviços na data estipulada neste contrato, conforme a respectiva Ordem de Serviço.	Grave	Por dia de atraso.
22.	Utilizar as dependências do Senado Federal para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
23.	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
24.	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos(as) responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
25.	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
26.	Deixar de cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
27.	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário(a) da Contratada ou a servidores e usuários(as) do Senado Federal.	Muito grave	Por ocorrência.
28.	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do Senado Federal.	Leve	Por ocorrência.
29.	Deixar de atender à convocação da FISCALIZAÇÃO para prestação de serviços em horário e dia extraordinários.	Média	Por funcionário(a) e por ocorrência.



SENADO FEDERAL

30.	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, normas técnicas ou em desacordo com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
31.	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações deste contrato, normas técnicas ou com o padrão de acabamento e qualidade previstos pelo fabricante do material aplicado.	Média	Por ocorrência.
32.	Deixar de substituir material no período de garantia.	Média	Por ocorrência.
33.	Contratar empregados(as) que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, de Senadores(as) e servidores(as) ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010.	Muito Grave	Por ocorrência.
34	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
35	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.	Leve	Por empregado e Por dia.
36	Deixar de apresentar cópia autenticada das alterações contratuais, quando realizadas, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
37	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto, por dia	Leve	Por dia.
38	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por dia.	Leve	Por dia.
39	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.	Leve	Por ocorrência.
40	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado e não previsto entre as hipóteses constantes da Cláusula Quinta, por ocorrência.	Média	Por ocorrência.
41	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado e por dia.	Média	Por empregado e Por dia.



SENADO FEDERAL

42	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.	Média	Por empregado.
43	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.	Média	Por empregado.
44	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.	Grave	Por dia de paralisação.
45	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.	Grave	Por ocorrência.
46	Deixar de efetuar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	Muito Grave	Por ocorrência e Por dia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência de infrações do mesmo grau, previstas nos quadros do parágrafo anterior, fará incidir o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para os casos de infrações contratuais não previstas nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os graus 1-e-5 leve e muito grave, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os percentuais previstos nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, e, no ano, o máximo de 10% (dez por cento) do valor anual atualizado da avença, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo sexto.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Ao final da vigência contratual e após quitadas todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, incluindo as rescisórias, havendo saldo existente no DGBM, este poderá ser utilizado para pagamento das penalidades contratuais, observado o Parágrafo Décimo Nono.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma dos parágrafos décimo nono e vigésimo, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de



SENADO FEDERAL

caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Nono da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

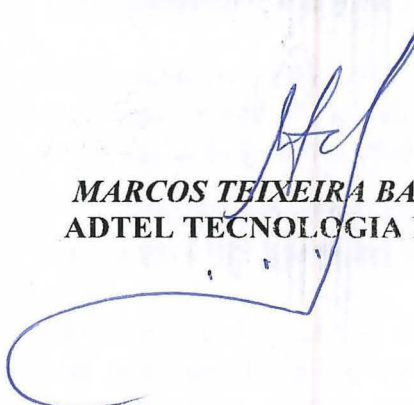
Fica eleito o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de JULHO de 2019.

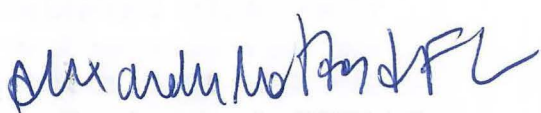

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCOS TEIXEIRA BARBOSA
ADTEL TECNOLOGIA EIRELI.

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\ADTEL - CT NOVO - 001817 2019 (NJ).docx

CCT	SENGE DF000022/2019		
CATEGORIA	SUPERVISOR-GERAL		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		8.123,79
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 8.123,79
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		-
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		14,12
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		500,76
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	1.624,76
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	121,66
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	81,24
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	16,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	203,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	649,90
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	121,66
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	48,74
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	2.867,70
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	676,71
	Subtotal	8,33%	676,71
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	239,88
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	915,59
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	1,62
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,57
	arredondamento		
	TOTAL	0,03%	2,19
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	67,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	5,44
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	126,37
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	44,60
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	388,32
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	632,44
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	225,60
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	2,27
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,91
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	2,26
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	1,70
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	232,74
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	82,16
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	314,90
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	2.867,70
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	915,59
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	2,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	632,44
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	314,90
	TOTAL	58,2588%	4.732,82
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 13.357,37
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
S	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	400,72
A	LUCRO	4,47%	614,99
B	TRIBUTOS	8,65%	1.360,99
C	PIS	0,65%	102,27
B.1	COFINS	3,00%	472,02
B.2	Tributos Municipais ISS	5,65%	786,70
B.3	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
B.4	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	2.376,70
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	15.734,06

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 902,31
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 676,71
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 557,39
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 388,32
Subtotal DGBM		R\$ 2.524,73
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 75,74
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 116,24
TOTAL DGBM		R\$ 2.716,71

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	AJUDANTE DE MARCENEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.232,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.232,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) /Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		146,06
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		634,70
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insuomos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	246,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,32
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	2,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	30,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 a art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	98,59
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	1,50%	18,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,39
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	435,03
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	102,66
	Subtotal	8,33%	102,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	36,24
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	138,90
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,25
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,09
	arredondamento		0,01
	TOTAL	0,03%	0,34
4.4. PROVISÃO P. RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	10,27
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	19,17
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	6,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	58,91
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	95,95
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	
	Adicional de Férias	2,78%	34,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 478, CLT)	0,03%	0,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,14
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,34
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,26
	Outros	0,00%	
	Subtotal	2,86%	35,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	12,46
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	47,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	435,03
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FERIAS	11,2705%	138,90
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,34
4.4.	PROVISÃO RESCISAO	7,7850%	95,95
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	47,77
	TOTAL	58,2568%	717,99
	TOTAL1 (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 2.698,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	80,64
A	LUCRO	4,47%	123,78
B	TRIBUTOS	8,69%	273,89
B.1	PIS	0,65%	20,58
B.2	COPINS	3,00%	94,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	159,32
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.544 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 3 + LUCRO)	11,65%	479,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.166,47

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) - terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 136,88
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 102,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 84,56
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 58,91
Subtotal DGBM		R\$ 389,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 11,49
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 17,64
TOTAL DGBM		R\$ 412,14

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.232,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.232,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		146,06
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		634,70
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	246,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,32
	INCRAN (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	2,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	30,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	98,59
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	18,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,39
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	435,03
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	102,66
	Subtotal	8,33%	102,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	36,24
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	138,90
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,25
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,09
	arredondamento		0,01
	TOTAL	0,03%	0,34
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	10,27
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	19,17
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	6,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	58,91
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	95,95
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	34,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,14
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,34
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,26
	Outros	0,00%	
	Subtotal	2,86%	35,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	12,46
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	47,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	435,03
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	138,90
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,34
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	95,95
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	8,8762%	47,77
	TOTAL	58,2587%	717,99
	TOTAL 1 (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 2.608,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	80,64
A	LUCRO	4,47%	123,78
B	TRIBUTOS	8,65%	273,89
C	PIS	0,65%	20,58
B.1	COFINS	3,00%	94,99
B.2	Tributos Municipais ISS	5,00%	159,32
B.3	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
B.4	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	478,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.166,47

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 136,88
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 102,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 84,56
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 58,91
Subtotal DGBM		R\$ 383,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 11,49
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 17,64
TOTAL DGBM		R\$ 412,14

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	AJUDANTE DE SERRA VIEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.232,40
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.232,40
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2018 - GDF)		146,06
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		634,70
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	246,48
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	18,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	12,32
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.797, de 30/06/89)	0,20%	2,46
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	30,81
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	98,59
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	1,50%	18,49
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	7,39
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	435,03
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	102,66
	Subtotal	8,33%	102,66
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	36,24
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	138,90
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,25
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,09
	arredondamento		0,01
	TOTAL	0,03%	0,34
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	10,27
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	0,83
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	19,17
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	6,77
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	58,91
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	95,95
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	34,22
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	0,03%	0,34
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,14
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,34
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,26
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	35,31
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	12,46
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	47,77
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	435,03
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	138,90
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,34
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	95,95
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	47,77
	TOTAL	58,2589%	717,99
	TOTAL 1 (MÓDULOS 1+2+3+4)		R\$ 2.608,15
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	80,64
B	LUCRO	4,47%	123,78
C	TRIBUTOS	8,65%	273,89
B.1	PIS	0,65%	20,58
B.2	COFINS	3,00%	94,99
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	159,32
B.4	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	476,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	3.166,47

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) - terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 136,88
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 102,66
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 84,56
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,76%	R\$ 58,91
Subtotal DGBM		R\$ 383,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 11,49
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 17,64
TOTAL DGBM		R\$ 412,14

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.770,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.770,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		113,80
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		602,44
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		-
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	354,00
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	26,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	17,70
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/69)	0,20%	3,54
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	44,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	141,60
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	26,55
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,62
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	624,81
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	147,44
	Subtotal	8,33%	147,44
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	52,05
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	199,49
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,35
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,12
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,03%	0,47
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	14,75
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,19
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	27,63
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	9,72
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	84,61
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	137,89
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	49,15
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,49
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,20
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,49
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,37
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	50,71
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	17,90
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	68,61
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	624,81
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	199,49
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,47
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	137,89
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	68,61
	TOTAL	58,2589%	1.031,16
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1-2-3-4)		R\$ 3.403,62
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00%	102,11
A	LUCRO	4,47%	156,71
B	TRIBUTOS	8,65%	346,80
C	PIS	0,85%	26,06
B.1	COFINS	3,00%	120,28
B.2	Tributos Municipais ISS	5,00%	200,46
B.3	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
B.4	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	605,62
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	4.009,24

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 196,59
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 147,44
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 121,44
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 84,61
Subtotal DGBM		R\$ 550,08
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 16,50
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 25,33
TOTAL DGBM		R\$ 591,91

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	LUSTRADOR DE MÓVEIS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.770,00
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM	40,00%	399,20
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.169,20
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) / Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		113,80
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		602,44
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 3.212/91)	20,00%	439,84
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	32,54
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/96)	1,00%	21,69
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.797, de 30/06/89)	0,20%	4,34
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	54,23
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	173,54
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	32,54
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	13,02
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	765,74
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	180,69
	Subtotal	8,33%	180,69
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	63,79
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	244,48
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,43
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,15
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,03%	0,58
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	18,08
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,45
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	33,74
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	11,91
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	103,69
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	168,87
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	60,24
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	0,03%	0,61
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,24
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,60
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/79)	0,02%	0,45
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	62,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	21,94
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	84,09
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	765,74
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	244,48
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,58
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	168,87
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	84,09
	TOTAL	58,2389%	1.263,76
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.138,47
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	124,15
B	LUCRO	4,47%	190,54
C	TRIBUTOS	8,65%	421,67
B.1	PIS	0,65%	31,69
B.2	COFINS	3,00%	146,24
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	243,74
B.4	CPRB/Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A	0,00%	-
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	736,36
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.874,83

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 240,93
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 180,69
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 148,83
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 103,69
Subtotal DGBM		R\$ 674,14
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 20,22
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 31,04
TOTAL DGBM		R\$ 725,40

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	MARCENEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.848,31
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.848,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		109,10
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		597,74
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	369,66
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,72
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,48
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,70
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	46,21
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	147,86
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	27,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,09
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	862,44
4.2. 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	153,96
	Subtotal	8,33%	
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	54,35
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	208,31
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,37
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,13
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,03%	0,49
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	15,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,24
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	28,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	10,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	88,35
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	143,90
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	
	Adicional de Férias	2,78%	51,33
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,39
	Outros	0,00%	
	Subtotal	2,86%	52,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	18,69
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	71,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	862,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	208,31
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,49
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7950%	143,90
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	71,64
	TOTAL	58,2587%	1.076,78
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.625,91
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	108,78
B	LUCRO	4,47%	166,94
C	TRIBUTOS	8,65%	369,44
B.1	PIS	0,65%	27,76
B.2	COFINS	3,00%	128,13
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	213,55
B.4	CPRB/Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	645,16
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.271,08

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 205,29
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 153,96
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 126,82
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 88,35
Subtotal DGBM		R\$ 574,42
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 17,23
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 28,45
TOTAL DGBM		R\$ 618,10

CCT	SINDUSCCN - DF000523/2018		
CATEGORIA	MESTRE DE OBRAS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.966,75
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.966,75
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		488,64
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programa e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	993,35
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	74,50
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	49,67
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.737, de 30/06/69)	0,20%	9,93
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	124,17
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	397,34
	Risco de Acidente de Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,02¹⁴)	1,50%	74,50
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	29,60
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	1.753,26
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	413,73
	Subtotal	8,33%	413,73
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	146,05
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	559,78
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,99
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0076%	0,35
	arredondamento		
	TOTAL	0,03%	1,34
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 467 e 491, CLT) (2)	0,83%	41,40
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	3,33
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	77,26
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	27,27
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	237,41
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	385,67
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	137,93
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 475, CLT)	0,03%	1,39
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,56
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	1,38
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	1,04
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	142,29
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	50,23
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	192,52
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4		35,3000%	1.753,26
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS		
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	559,78
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	1,34
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7850%	385,67
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	192,52
	TOTAL	58,2589%	2.893,57
	TOTAL 1 (MÓDULOS 1-2-3-4)		R\$ 8.452,03
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentuais	VALORES
S	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	253,56
A	LUCRO	4,47%	389,14
B	TRIBUTOS	8,65%	861,19
B.1	PIS	0,65%	64,71
B.2	COFINS	3,00%	298,68
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	497,80
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	1.503,59
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.955,82

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 551,66
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 413,73
Incidência do submódulo 4.1. sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	8,86%	R\$ 340,78
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 237,41
Subtotal DGBM		R\$ 1.543,58
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 46,31
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 71,07
TOTAL DGBM		R\$ 1.660,96

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.810,05
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.810,05
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		111,40
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		600,04
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insunhos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	362,01
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,15
	SENAC ou SENAI (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,10
	INCRAL (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,62
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	45,25
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	144,80
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1.0214)	1,50%	27,15
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	10,86
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	638,94
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33%	150,78
	Subtotal	8,33%	150,78
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	53,22
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	204,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,0200%	0,36
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,13
	arredondamento		0,01
	TOTAL	0,03%	0,50
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	15,09
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,21
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	28,16
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	9,94
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	86,52
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	140,92
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	50,27
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,51
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,20
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,50
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,38
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	51,86
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	18,31
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	70,17
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	638,94
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	204,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,50
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7950%	140,92
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	70,17
	TOTAL	58,2587%	1.054,53
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.567,68
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	107,03
A	LUCRO	4,47%	164,26
B	TRIBUTOS	8,65%	303,51
C	PIS	0,65%	23,32
B.1	COFINS	3,00%	126,07
B.2	Tributos Municipais ISS	5,65%	210,12
B.3	CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
B.4	Subtotal		
C	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	634,90
(categoria profissional)	1 POSTO	Quantidade	VALORES
		1	4.202,48

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 201,04
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 150,78
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 124,19
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 86,52
Subtotal DGBM		R\$ 562,53
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 16,88
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 25,90
TOTAL DGBM		R\$ 605,31

CCT	SINDUSCON - DF000523/2018		
CATEGORIA	SERRALHEIRO		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		1.848,31
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.848,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte ((5 x 2) x 22 dias - 6%) (Decreto nº 37.940/2016 - GDF)		109,10
	Auxílio Alimentação		486,64
	Cesta Básica		
	Assistência Odontológica		
	Assistência Médica (CCT Cláusula 7ª)		
	Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral		2,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		597,74
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniforme		65,41
	Materiais de Consumo		
	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		37,66
	Outros SESMT (Programas e exames)		
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		103,07
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00%	369,66
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	27,72
	SENAL ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	18,48
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	3,70
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	46,21
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	147,86
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (RAT 3% x FAP 1,0214)	1,50%	27,72
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	11,09
	arredondamento		
	TOTAL	35,30%	662,44
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33%	153,96
	Subtotal	8,33%	153,96
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	2,94%	54,35
	arredondamento		
	TOTAL	11,27%	208,31
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,0200%	0,37
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,0070%	0,13
	arredondamento		(0,01)
	TOTAL	0,03%	0,49
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83%	15,41
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,07%	1,24
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,56%	28,75
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,55%	10,15
	Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado (% FIXO)	4,78%	88,35
	arredondamento		
	TOTAL	7,79%	143,90
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00%	-
	Adicional de Férias	2,78%	51,33
	Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,03%	0,52
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01%	0,21
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,03%	0,51
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,02%	0,39
	Outros	0,00%	-
	Subtotal	2,86%	52,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	1,01%	18,69
	arredondamento		
	TOTAL	3,88%	71,64
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4			
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	35,3000%	662,44
4.2.	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	11,2705%	208,31
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,0270%	0,49
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	7,7950%	143,90
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	3,8762%	71,64
	TOTAL	58,2589%	1.076,78
	TOTAL 1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 3.625,91
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos Indiretos)	3,00%	108,78
B	LUCRO	4,47%	166,94
C	TRIBUTOS	8,69%	369,44
B.1	PIS	0,65%	27,76
B.2	COFINS	3,00%	128,13
B.3	Tributos Municipais ISS	5,00%	213,55
B.4	CPRB(Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta) - Lei 12.844 de 2013, Art. 7º inciso IV, alterada pela Lei 13.161 de 2015 Art. 7º-A.	0,00%	-
	Subtotal		
C			
	VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)	11,65%	645,15
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	4.271,08

	%	DGBM PROPOSTA
Férias (submódulo 4.5) + terço constitucional de férias (submódulo 4.5)	11,11%	R\$ 205,29
13º salário (submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 153,96
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	6,86%	R\$ 126,82
Multa do FGTS e Contribuição Social (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado)	4,78%	R\$ 88,35
Subtotal DGBM		R\$ 574,42
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 17,23
Lucro (módulo 5)	4,47%	R\$ 26,45
TOTAL DGBM		R\$ 618,10

Empresa ADTEL TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 06.926.324/0001-31
Data Proposta 28/05/2019

		PROPOSTA EMPRESA		
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR-GERAL	1	R\$ 15.734,08	R\$ 15.734,08
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	11	R\$ 3.166,47	R\$ 34.831,17
3	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	R\$ 3.166,47	R\$ 18.998,82
4	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	3	R\$ 3.166,47	R\$ 9.499,41
5	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	2	R\$ 4.009,24	R\$ 8.018,48
6	LUSTRADOR DE MÓVEIS	7	R\$ 4.874,83	R\$ 34.123,81
7	MARCENEIRO	21	R\$ 4.271,08	R\$ 89.692,68
8	MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 9.955,92	R\$ 29.867,76
9	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	10	R\$ 4.202,48	R\$ 42.024,80
10	SERRALHEIRO	4	R\$ 4.271,08	R\$ 17.084,32
TOTAL MENSAL		68		R\$ 299.875,33
TOTAL ANUAL				R\$ 3.598.503,96

	VALOR PROPOSTA
TOTAL MENSAL	R\$ 299.875,33
TOTAL ANUAL	R\$ 3.598.503,96



Empresa ADTEL TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ 06.926.324/0001-31
Data Proposta 28/05/2019

RESUMO GERAL - DGBM

VALORES A SEREM PROVISIONADOS - Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QYDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	SUPERVISOR-GERAL	1	R\$ 2.716,71	R\$ 2.716,71
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	11	R\$ 412,14	R\$ 4.533,54
3	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	R\$ 412,14	R\$ 2.472,84
4	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	3	R\$ 412,14	R\$ 1.236,42
5	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	2	R\$ 591,91	R\$ 1.183,82
6	LUSTRADOR DE MÓVEIS	7	R\$ 725,40	R\$ 5.077,80
7	MARCENEIRO	21	R\$ 618,10	R\$ 12.980,10
8	MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 1.660,96	R\$ 4.982,88
9	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	10	R\$ 605,31	R\$ 6.053,10
10	SERRALHEIRO	4	R\$ 618,10	R\$ 2.472,40
	TOTAL MENSAL	68		R\$ 43.709,61
	TOTAL ANUAL			R\$ 524.515,32

RESUMO DGBM

Item	CATEGORIAS	QTDE ATUAL	Férias (4.5) + 1/3 (adicional) (4.5)	13º salário (4.2)	Incidência do 4.1.(Mod. 4) sob (férias + 13º + 1/3)	Multa do FGTS e da Contribuição Social (4.4)	Taxa Adm. (Mod. 5)	Lucro (Mod. 5)	VALOR UNITÁRIO
1	SUPERVISOR-GERAL	1	R\$ 902,31	R\$ 676,71	R\$ 557,39	R\$ 388,32	R\$ 75,74	R\$ 116,24	R\$ 2.716,71
2	AJUDANTE DE MARCENEIRO	11	R\$ 136,88	R\$ 102,66	R\$ 84,56	R\$ 58,91	R\$ 11,49	R\$ 17,64	R\$ 412,14
3	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	6	R\$ 136,88	R\$ 102,66	R\$ 84,56	R\$ 58,91	R\$ 11,49	R\$ 17,64	R\$ 412,14
4	AJUDANTE DE SERRALHEIRO	3	R\$ 136,88	R\$ 102,66	R\$ 84,56	R\$ 58,91	R\$ 11,49	R\$ 17,64	R\$ 412,14
5	APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	2	R\$ 196,59	R\$ 147,44	R\$ 121,44	R\$ 84,61	R\$ 16,50	R\$ 25,33	R\$ 591,91
6	LUSTRADOR DE MÓVEIS	7	R\$ 240,93	R\$ 180,69	R\$ 148,83	R\$ 103,69	R\$ 20,22	R\$ 31,04	R\$ 725,40
7	MARCENEIRO	21	R\$ 205,29	R\$ 153,96	R\$ 126,82	R\$ 88,35	R\$ 17,23	R\$ 26,45	R\$ 618,10
8	MESTRE DE OBRAS	3	R\$ 551,66	R\$ 413,73	R\$ 340,78	R\$ 237,41	R\$ 46,31	R\$ 71,07	R\$ 1.660,96
9	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	10	R\$ 201,04	R\$ 150,78	R\$ 124,19	R\$ 86,52	R\$ 16,88	R\$ 25,90	R\$ 605,31
10	SERRALHEIRO	4	R\$ 205,29	R\$ 153,96	R\$ 126,82	R\$ 88,35	R\$ 17,23	R\$ 26,45	R\$ 618,10
	TOTAL MENSAL	68	R\$ 14.517,41	R\$ 10.887,61	R\$ 8.968,02	R\$ 388,32	R\$ 1.218,56	R\$ 1.870,44	R\$ 43.709,61
	TOTAL ANUAL		R\$ 174.208,89	R\$ 130.651,32	R\$ 107.616,24	R\$ 4.659,84	R\$ 14.622,72	R\$ 22.445,28	R\$ 524.515,32